

RESOLUÇÃO Nº 23/2021

Institui política de ajuda de custo prevista no Estatuto Social.

O Presidente do SATED/PR, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO a previsão no artigo 55 do Estatuto Social sobre a possibilidade de pagamento de ajuda de custo em caso de serviços voluntários ou viagem;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de ressarcir gastos, rotineiramente gerados por associadas e/ou associados que prestam serviços voluntários diários ou de grande frequência na sede do Sindicato ou em reuniões externas;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de estabelecer trâmite mais eficiente e menos burocrático para referidos ressarcimentos, por meio de custos estimados e não excessivos;

CONSIDERANDO a possibilidade de diferenciação dos padrões para ajuda de custo, em caso de serviço voluntário e de viagem;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir **política de pagamento de ajuda** de custo, conforme previsto no artigo 55 do Estatuto do SATED/PR, a critério da Diretoria, destinada a associadas e associados a este sindicato, que desempenhem funções de representação e prestação de serviços voluntários, conforme designação da presidência, com base no estatuto da entidade.

Art. 2º. A ajuda de custo poderá ser oferecida a associadas e/ou associados que prestem serviços voluntários e que componham Departamentos, Grupos de Trabalho, Comissões, Coordenadorias ou similares, instituídas nos termos do artigo 56 do Estatuto.

Art. 3º. Faculta-se à Presidência, com anuência da Diretoria, conforme a disponibilidade financeira, determinar o pagamento de ajuda de custo para serviços voluntários prestados nas atividades que exijam disponibilidade pontual ou prolongada, compensando-se gastos realizados em função das atividades prestadas em favor do Sindicato, por meio de valores fixos por período de voluntariado.

Art. 4º. Especifica-se para tal ajuda de custo o valor entre R\$ 40,00 (quarenta reais) a R\$ 60,00 (sessenta reais) por período de voluntariado, cujo valor acumulado mensal não poderá exceder a R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), visando o reembolso de despesas pessoais de forma estimada, a título de alimentação, transporte e consumo ampliado de planos de celular ou internet, e demais despesas aqui não

especificadas, mas que devam ser contempladas pelo referido valor, dentro da cidade de Curitiba.

Parágrafo Primeiro. Os parâmetros de valor determinados no caput, poderá ser reajustado após 12 meses, a contar da presente resolução.

Parágrafo Segundo. O recebimento de ajuda de custo não se refere a despesas do próprio Sindicato, as quais deverão ser ressarcidas à voluntárias e voluntários, quando previamente autorizadas pela presidência e tesouraria.

Art. 5º. Os pagamentos de ajuda de custo se darão por transferência bancária ou cheque, mediante apresentação de recibo, contendo breve descritivo dos períodos e das atividades desempenhadas no trabalho voluntário.

Art. 6º. A Presidência determinará, com anuência da Diretoria, a quais associadas e/ou associados será oferecida ajuda de custo, em conformidade com a capacidade financeira da entidade e com os parâmetros desta resolução, bem como a quantidade dos períodos a serem atribuídos a cada voluntário, em função da necessidade real da execução das atividades.

Art 7º. No caso de membras e membros da Diretoria, mediante apresentação de comprovantes, possivelmente em nome da entidade e breve relatório, poderão ser ressarcidos eventuais gastos de locomoção e alimentação, dentre outros, quando do desempenho de suas funções estatutárias, previamente autorizadas pela presidência e tesouraria, respeitando-se a disponibilidade financeira do sindicato.

Art. 8º. Em caso de ajuda de custo para viagens de associadas e/ou associados voluntários ou membras e membros da diretoria, designadas pela presidência, poderão ser reembolsados gastos de transporte, alimentação e hospedagem, bem como similares, mediante comprovação das despesas realizadas durante o período, que sigam valores médios de mercado, não cabendo, nesses casos, estipulação de diárias.

Parágrafo Primeiro. Deverão ser apresentados comprovantes de despesas e breve relatório das atividades desempenhadas durante o período de viagem, desde o deslocamento de sua residência até seu retorno à mesma.

Parágrafo Segundo. Tais comprovantes deverão estar, possivelmente, em nome do sindicato, com valores condizentes com a média de mercado do destino da viagem, observando um padrão médio de hospedagem e alimentação.

Parágrafo Terceiro. No caso de viagens de pequena distância ou dentro da Região Metropolitana de Curitiba, deverá ser avaliado o custo benefício quanto a pernoitar no destino, quando necessário.

Parágrafo Quarto. No caso de necessidade de viagens, mesmo de pequena distância ou dentro da Região Metropolitana de Curitiba, de associadas e/ou associados que já estejam recebendo ajuda de custo por trabalho voluntário, poderão ser ressarcidas as despesas referente a hospedagem e diferenças de valores de passagens e alimentação, quando for o caso.

Curitiba, 20 de outubro de 2021



Adriano Esturilho
Presidente